

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA HABITAÇÃO

CAPÍTULO I CATEGORIA E FINALIDADE

Art. 1º O Comitê Nacional de Desenvolvimento Tecnológico da Habitação, órgão colegiado da Secretaria Nacional da Habitação do Ministério das Cidades, instituído pela Portaria Interministerial Nº 5, de 16 de fevereiro de 1998, alterada pela Portaria Interministerial nº 471, de 24 de novembro de 2004, tem por finalidade:

I - acompanhar a implementação do Programa Brasileiro de Qualidade e Produtividade do Habitat - PBQP-H, inclusive nos programas voltados à inovação tecnológica no setor de habitação, através de sugestões e proposição de diretrizes para seu aperfeiçoamento;

II - incentivar a melhoria da qualidade e o aumento da produtividade no setor de habitação;

III - incentivar o apoio às inovações tecnológicas no setor de habitação e no ambiente construído dos centros urbanos;

IV - incentivar o uso de materiais, produtos e processos certificados, de acordo com o Sistema Brasileiro de Certificação;

V - incentivar a certificação de sistemas de gestão e garantia de qualidade por parte de toda a cadeia produtiva envolvida com a construção habitacional;

VI - assessorar a Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades no estabelecimento de uma política de desenvolvimento tecnológico para o setor de habitação;

VII - opinar sobre assuntos que lhe sejam submetidos.

Art. 2º Para o desempenho de suas finalidades, o CTECH poderá:

I - solicitar estudos ou pareceres sobre matérias de seu interesse, bem como constituir grupos de estudo e comissões temáticas temporárias para apreciar estas matérias;

II - promover a integração de ações entre os órgãos/entidades que integram o Comitê, nos assuntos de seu interesse;

III - recomendar a exclusão e inclusão de órgãos/entidades na composição do Comitê;

IV - elaborar e aprovar seu Regimento Interno e alterações posteriores.

CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO DO COLEGIADO Seção I Composição

Art. 3º O CTECH tem a seguinte composição

I - um representante da Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades;

II - um representante da Secretaria do Desenvolvimento da Produção do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;

III - um representante da Secretaria de Política de Informática e Tecnológica do Ministério da Ciência e Tecnologia; IV - um representante da Financiadora de Estudos e Projetos - FINEP;

V - um representante da Caixa Econômica Federal - CAIXA;

VI - um representante da Associação Brasileira de COHABs - ABC;

VII - um representante da Associação Brasileira de Cimento Portland - ABCP;

VIII - um representante do Instituto Brasileiro de Siderurgia - IBS;

IX - um representante da Associação Nacional dos Comerciantes de Materiais de Construção - ANAMACO;

X - um representante da Associação Nacional de Tecnologia do Ambiente Construído - ANTAC;

XI - um representante da Câmara Brasileira da Indústria da Construção - CBIC;

XII - um representante do Comitê Brasileiro da Construção Civil da Associação Brasileira de Normas Técnicas - COBRACON/ABNT;

XIII - um representante do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas - SEBRAE;

XIV - um representante do Sindicato Nacional das Empresas de Arquitetura e Engenharia Consultiva - SINAENCO;

XV - um representante do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO;

XVI - um representante da Associação Brasileira dos Fabricantes de Materiais e Equipamentos para Saneamento - ASFAMAS.

§ 1º Os órgãos e entidades que integram o Comitê indicarão seus representantes e respectivos suplentes, que serão designados por Portaria do Ministro das Cidades

§ 2º O representante da Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades é o Secretário Nacional de Habitação.

§ 3º Os mandatos dos representantes e suplentes serão de dois anos, permitida a recondução.

§ 4º No caso de substituição de representante com mandato em curso, o substituto completará o prazo remanescente, observado o disposto no parágrafo anterior.

§ 5º No caso de, no período de cada mandato, a entidade não ser representada em 3 reuniões consecutivas ou 5 reuniões alternadas, será recomendada a instância superior, pelo presidente e ouvido o Comitê, a sua exclusão ou substituição, preservando o mesmo quorum, no prazo de trinta dias da caracterização do fato.

Art. 4º A Presidência do Comitê será rotativa entre os órgãos ou entidades que o compõe.

§ 1º A renovação da Presidência ocorrerá a cada dois anos, devendo ser a eleição realizada na última Reunião Ordinária prevista e formalizada mediante resolução do Comitê.

§ 2º A eleição dar-se-á por maioria simples, sendo vedada a escolha do mesmo órgão ou entidade para mandato consecutivo.

§ 3º A rotatividade deverá respeitar também alternância entre órgãos ou entidades representando o setor público e o setor privado.

§ 4º O Presidente do Comitê será o representante titular do órgão ou entidade escolhida.

Seção II Funcionamento

Art. 5º O Comitê reunir-se-á:

I - ordinariamente, a cada bimestre, por convocação de seu Presidente, em dia, hora e local marcados com antecedência mínima de quinze dias;

II - extraordinariamente, por requerimento de dois terços de seus membros, observado o disposto no § 2º do presente artigo.

§ 1º Caso a Reunião Ordinária não seja convocada pelo Presidente do Comitê até o final do bimestre, qualquer membro poderá fazê-lo no prazo de quinze dias a contar do encerramento do bimestre referido no inciso I.

§ 2º O ato de convocação da Reunião Extraordinária será formalizado pelo Presidente do Comitê até cinco dias após o recebimento do requerimento, e a reunião será realizada no prazo máximo de dez dias a partir do ato de convocação.

Art. 6º Os membros do Comitê deverão receber, com antecedência mínima de cinco dias da reunião ordinária, a pauta da reunião e a versão definitiva das matérias dela constantes.

Art. 7º As reuniões do Comitê serão realizadas com a presença de, no mínimo, metade de seus membros.

§ 1º Será facultada aos suplentes dos membros a participação nas reuniões, em conjunto com o titular, nesse caso sem direito a voto.

§ 2º O Presidente poderá convidar outras entidades, autoridades, especialistas ou lideranças representativas da sociedade para participar das reuniões e, por solicitação de qualquer dos membros, poderá facultar a palavra a pessoas não-integrantes do Comitê, para que se pronunciem sobre matéria de interesse do Comitê.

Art. 8º A ordem dos trabalhos das reuniões do Comitê que constará de suas pautas, cuja seqüência o plenário poderá alterar quando julgar conveniente, será a seguinte:

I - Expediente;

II - Ordem do Dia.

§ 1º O Expediente constará de:

a) leitura, eventual correção, votação, e assinatura da ata da reunião anterior;

b) informes sobre as providências adotadas em desdobramento das recomendações anteriores do Comitê;

c) apresentação de proposições, indicações, requerimentos, moções ou comunicações.

§ 2º A leitura da ata poderá ser dispensada por solicitação de um membro do Comitê.

§ 3º A Ordem do Dia constará de discussão e votação da matéria em pauta.

Art. 9º Das reuniões do Comitê serão lavradas atas sucintas, que informarão o local e a data da reunião, nome dos membros que compareceram, assuntos apresentados e apreciados e as recomendações aprovadas.

Art. 10. Qualquer membro poderá pedir vista das matérias submetidas à apreciação do Comitê.

§ 1º O pedido de vista das matérias será submetido pelo Presidente à deliberação dos membros presentes à reunião.

§ 2º O pedido de vista será aprovado com a concordância mínima de quatro dos membros presentes à reunião.

§ 3º A matéria cuja vista for concedida será levada à votação na reunião ordinária seguinte àquela em que se deu o pedido, a não ser que o Comitê delibere de outra forma no ato da concessão.

Art. 11. As decisões do Comitê serão tomadas por maioria simples, observando o quorum previsto no art. 7º.

Art. 12. As propostas para apreciação serão apresentadas pelos membros através de voto, acompanhado de minuta de recomendação.

§ 1º Os votos deverão conter enunciado sucinto de seu objeto, histórico e justificativa do pleito e, se for o caso, parecer técnico e informações adicionais, que comporão anexos.

§ 2º Os votos deverão ser encaminhados à Secretaria Executiva do Comitê até dez dias antes das reuniões ordinárias.

§ 3º Excepcionalmente, o Comitê, por decisão da maioria dos presentes à reunião, poderá permitir a inclusão de voto extrapauta, atendendo à justificativa de urgência e relevância apresentada pelo membro proponente.

Art. 13. As decisões do Comitê terão a forma de recomendação ao Secretário Nacional de Habitação do Ministério das Cidades e serão expedidas em ordem numérica crescente.

Art. 14. As despesas necessárias para o comparecimento às reuniões do Comitê constituirão ônus dos respectivos órgãos e entidades representadas.

Seção III Atribuições dos Membros do Colegiado

Art. 15. Ao Presidente incumbe:

I - abrir as reuniões, presidi-las e suspendê-las,

II - emitir voto de qualidade em caso de empate;

III - convocar as reuniões ordinárias e formalizar as convocações das extraordinárias;

IV - nomear coordenador e relator para grupos de estudo e comissões temáticas temporárias constituídas pelo Comitê ;

V - encaminhar as recomendações aprovadas pelo Comitê ao Secretário Nacional de Habitação do Ministério das Cidades;

VI - distribuir e submeter aos membros do Comitê, na primeira Reunião Ordinária de cada ano, Relatório Anual das Atividades do ano anterior;

VII - baixar os atos necessários ao detalhamento, execução, acompanhamento e avaliação de suas atividades;

VIII - conceder vista de matéria aos membros, observadas as disposições do art. 10 deste Regimento Interno.

Art. 16. Aos membros do Comitê incumbe:

I - participar das reuniões, apreciar e votar as matérias submetidas a exame;

II - fornecer ao Comitê, por intermédio de sua Secretaria Executiva, todas as informações e dados relativos às matérias apreciadas a que tenham acesso ou que se situem em suas esferas de competência, desde que não protegidas por legislação específica, sempre que as julgarem importantes como subsídio às deliberações do Comitê, ou quando solicitado por qualquer dos demais membros;

III - encaminhar ao Comitê, por intermédio de sua Secretaria Executiva, matérias de interesse tecnológico a serem submetidas ao colegiado;

IV - indicar assessoramento técnico profissional de suas respectivas áreas, por sua exclusiva conta, ao Comitê e a grupos de estudo e comissões temáticas constituídos.

V - promover as articulações necessárias para integrar as ações do órgão/entidade que representa com aquelas dos demais órgãos/entidades representadas, nos assuntos de interesse do Comitê.

CAPÍTULO III SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 17. Os serviços de Secretaria Executiva serão executados pela Secretaria Nacional de Habitação do Ministério das Cidades, a quem compete prestar apoio técnico e administrativo ao funcionamento do Comitê.

Parágrafo único. O titular da Secretaria Executiva será designado pelo Presidente do Comitê.

Art. 18. Ao Secretário Executivo incumbe:

I - assistir o Presidente do Comitê nos assuntos de sua competência;

II - dirigir a execução das atividades técnico-administrativas de apoio ao Comitê;

III - secretariar as reuniões do Comitê, agendar, preparar as pautas, elaborar e assinar as atas das reuniões, distribuí-las aos membros para apreciação em até 10 dias antes da próxima Reunião Ordinária e colher as assinaturas dos membros do Comitê nas mesmas;

IV - manter articulações com órgãos e entidades integrantes do Comitê;

V - responsabilizar-se pelo cumprimento do disposto no art. 6º deste Regimento;

VI - promover as articulações necessárias para a instalação de grupos de estudo e comissões temáticas temporárias aprovadas pelo Comitê e acompanhar suas atividades;

VII - manter organizado acervo de assuntos de interesse do Comitê;

VIII - preparar relatório anual das atividades do Comitê para distribuição aos seus membros;

IX - expedir atos de convocação para reuniões do Comitê, nas formas previstas neste Regimento.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. Na última Reunião Ordinária de cada ano serão apreciadas as datas programadas para as reuniões do ano seguinte.

Art. 20. As deliberações do Comitê com relação às alterações deste Regimento Interno deverão contar com a aprovação de, no mínimo, dois terços dos membros.

Art. 21. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas quanto à aplicação deste Regimento Interno serão dirimidas pelo Comitê.